

UNILEVERPREV

SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Plano de Previdência Complementar UnileverPrev

Programa de Assistência Médica para Aposentados UnileverPrev

Aprovado pelo Conselho Deliberativo em 29/12/2010

Esta versão tem vigência de 01/01/2011 até 31/12/2011

ÍNDICE GERAL

1	Propósito da Política de Investimento	3
2	Planos de benefícios.....	3
2.1	Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado	3
3	Governança (estruturas, normas e procedimentos)	3
3.1	Estrutura organizacional.....	3
4	Alocação estratégica.....	5
4.1	Índices de referência e metas de rentabilidade	5
4.2	Macro-alocação de Ativos	5
4.3	Alocação de recursos e limites por segmento de aplicação.....	7
5	Alocação tática	7
5.1	Critérios para alocação de recursos (ativos elegíveis).....	8
5.2	Restrições	8
5.3	Derivativos	8
5.4	Critérios para Rebalanceamento da Carteira (Renda Fixa e Renda Variável)	9
6	Limites de concentração	9
7	Gestão e Controle de Riscos	10
7.1	Risco de Mercado	10
7.2	Risco de Crédito.....	11
7.3	Risco de Liquidez.....	12
7.4	Risco legal.....	13
7.5	Risco operacional.....	13
7.6	Risco sistêmico	14
8	Apreçamento	14
9	Observação dos Princípios Sócio-Ambientais.....	14
10	Agentes Fiduciários da Entidade.....	14
10.1	Consultores externos de investimentos	15
10.2	Gestores externos de investimentos	15
10.3	Agente Custodiante	18
10.4	Revisão dos Mandatos dos Gestores Terceirizados	19

1 PROPÓSITO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

A presente política de investimento estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos confiados à entidade, com vistas a promover a segurança, liquidez e rentabilidade necessárias para assegurar o equilíbrio entre ativos e passivos do plano.

Os limites e critérios aqui apresentados estão fundamentados na Resolução CMN nº 3792, de 24 de setembro de 2009, legislação que estabelecia, quando da aprovação desta política de investimento, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores das EFPC.

Entende-se, dessa forma, que as diretrizes ora estabelecidas são complementares àquelas definidas pela Resolução CMN nº 3792, não estando os administradores ou gestores, em nenhuma hipótese, dispensados de observar as regras de elegibilidade, restrições, limites e demais condições estabelecidas pela legislação aplicável, ainda que estas não estejam transcritas neste documento.

Caso haja mudanças na legislação, os investimentos devem ser adequados gradativamente à nova regulamentação. Se houver necessidade de negociação de ativos, a entidade estabelecerá um plano com critérios e prazos para a realização dessas operações, de forma a garantir a preservação dos recursos, sem prejuízos à rentabilidade dos investimentos.

A entidade poderá deixar de monitorar, da mesma forma, limites e restrições obrigatórios que eventualmente venham a ser revogados pela legislação aplicável.

A elaboração desta política de investimento foi conduzida pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo. As diretrizes aqui definidas, que entram em vigor em 1º de janeiro de 2011, contemplam todos os itens previstos na Resolução CMN nº 3792, Capítulo V, “Da Política de Investimento”. O documento foi elaborado tendo em vista um horizonte de 60 meses.

2 PLANOS DE BENEFÍCIOS

- Plano de Previdência Complementar UnileverPrev, cujos rendimentos são comparados ao INPC + 5% ao ano, o que não se constitui em uma obrigação e sim em um objetivo de rentabilidade dos recursos do plano.
- Programa de Assistência Médica para Aposentados UnileverPrev – Programa assistencial de natureza financeira.

2.1 ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO

Informações Cadastrais do Administrador Responsável da Entidade
Nome: Milton Luis Nascimento Brandt
CPF: 074.738.768-05
Telefone para Contato: (11) 3568-9088
Certificado pelo ICSS em novembro de 2010

3 GOVERNANÇA (ESTRUTURAS, NORMAS E PROCEDIMENTOS)

3.1 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional da Entidade compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de investimento:

- Conselho Deliberativo.

- Diretoria Executiva.
- Comitê de Investimentos.

Configuram atribuições dos órgãos mencionados nos subitens anteriores, entre outras cometidas no Estatuto e demais normas da Entidade.

3.1.1 CONSELHO DELIBERATIVO

- Aprovar a macro alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado.
- Aprovar modelo para atribuição de limite de crédito bancário, quanto a risco de crédito.
- Aprovar os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores da Entidade, nas diversas modalidades de investimento.
- Decidir o percentual máximo (com relação ao total da carteira da Entidade) a ser conferido a cada administrador/gestor.
- Aprovar os planos de enquadramento às legislações vigentes.

3.1.2 DIRETORIA EXECUTIVA

- Propor a macro alocação de ativos, tomando como base o modelo de alocação adotado.
- Propor acerca do número de administradores/gestores externos de renda fixa e (ou) de renda variável.
- Propor o percentual máximo (com relação ao total da carteira da Entidade) a ser conferido a cada administrador/gestor.
- Propor modificações a este documento.
- Assegurar o enquadramento dos ativos da Entidade perante a legislação vigente e propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, planos de enquadramento.
- Propor as características gerais dos ativos elegíveis para a integração e manutenção no âmbito das carteiras da Entidade.
- Propor os procedimentos a serem utilizados na contratação ou troca de administradores/gestores de renda fixa e de renda variável.
- Propor os limites operacionais e os intervalos de risco que poderão ser assumidos no âmbito da gestão dos recursos garantidores da Entidade, nas diversas modalidades de investimento.
- Propor os critérios a serem adotados para a seleção de gestores/custodiantes/corretoras.

3.1.3 COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- Avaliar mensalmente os relatórios de índices, pesquisas de taxas e mapas de controle dos investimentos elaborados para reunião.
- Acompanhar a evolução patrimonial e a sua diversificação, assim como avaliar o desempenho obtido pelas aplicações nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados, investimentos no exterior, operações com participantes e imóveis.
- Analisar e selecionar alternativas de aplicações de curto, médio e longo prazos.

- Manter permanente acompanhamento das posições das carteiras da Entidade face aos limites estabelecidos pela legislação vigente, bem como a aderência dos investimentos à Política de Investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo para o corrente ano.
- Analisar a carteira de renda variável e de renda fixa sob gestão externa, no que se refere a sua composição, mensurando a viabilidade de investimentos e/ou desinvestimentos.
- Propor procedimentos claros e objetivos para o processo de investimento visando à eficiência dos custos e a obtenção de um nível de retorno ótimo dentro dos parâmetros especificados.
- Analisar criticamente e avaliar os resultados das estratégias de investimento adotadas e implementadas para assegurar conformidade às diretrizes de investimento para determinar o seu grau de sucesso.
- Dar suporte às decisões da Diretoria Executiva.

4 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA

Esse capítulo tem, por objetivo, apresentar as características da alocação estratégica da Entidade. Essa alocação corresponde à decisão de investimento de longo prazo, que leva em conta a estrutura do passivo da Entidade e visa a proporcionar rentabilidade compatível com a meta dos planos, sem incorrer em risco excessivo.

4.1 ÍNDICES DE REFERÊNCIA E METAS DE RENTABILIDADE

A Resolução CMN nº 3.792 estabelece que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (*benchmarks*) e metas de rentabilidade para cada segmento de aplicação.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está, evidentemente, sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta de rentabilidade reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir. Esta rentabilidade normalmente apresenta menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	ÍNDICE DE REFERÊNCIA	META DE RENTABILIDADE
Renda Fixa	20% IRF-M + 30% IMA-B + 50% IMA-S	INPC + 5% ao ano
Renda Variável	IBr-X + 0,5% em três anos	INPC + 9% ao ano

4.2 MACRO-ALOCAÇÃO DE ATIVOS

A fim de avaliar as recentes mudanças no cenário econômico mundial, a UNILEVERPREV revisou no final de 2008 seu estudo de macro alocação, que define os percentuais dos recursos a serem aplicados nos segmentos de renda fixa e renda variável.

A exemplo dos estudos anteriores, foram realizadas simulações com seis carteiras hipotéticas, considerando diferentes séries históricas e critérios de rebalanceamento distintos. O resultado apresentou uma série de indicadores de desempenho para cada uma das simulações, o que permitiu analisar quais as estratégias mais interessantes em termos de risco-retorno, levando em conta as obrigações atuariais da entidade.

O primeiro cenário utilizado nas simulações tomou como base o período de janeiro de 1996 a outubro de 2008. Para avaliação da *performance* em renda fixa, foi usada a série histórica do CDI e para renda variável foi utilizado o Ibovespa. Embora o *benchmark* da UNILEVERPREV para investimentos em bolsa seja o IBr-X, o uso do Ibovespa se justifica pelo fato do índice capturar com mais intensidade os movimentos de mercado.

Os quadros a seguir demonstram os resultados das simulações com as seis carteiras para quatro diferentes critérios de rebalanceamento: (1) sem rebalanceamento; (2) rebalanceamento quando a banda excede 10% da alocação; (3) 15% e (4) 20%.

Carteira	Renda Fixa	Renda Variável	Sem Rebalanceamento - cenário 1				
			Desvio padrão (a.a.)	Índice de sharpe	Rentabilidade (a.a.)	Índice de sucesso	Rebalanceamentos
1	100%	0%	2,24%	2,52	5,66%	81,17%	0
2	90%	10%	4,54%	1,22	5,54%	69,48%	0
3	85%	15%	6,25%	0,88	5,49%	66,23%	0
4	80%	20%	7,98%	0,68	5,43%	64,29%	0
5	75%	25%	9,70%	0,55	5,37%	62,34%	0
6	70%	30%	11,40%	0,47	5,31%	61,69%	0

Carteira	Renda Fixa	Renda Variável	10% - cenário 1				
			Desvio padrão (a.a.)	Índice de sharpe	Rentabilidade (a.a.)	Índice de sucesso	Rebalanceamentos
1	100%	0%	2,24%	2,52	5,66%	81,17%	0
2	90%	10%	4,03%	1,51	6,10%	70,13%	45
3	85%	15%	5,52%	1,14	6,29%	67,53%	41
4	80%	20%	7,07%	0,91	6,45%	65,58%	40
5	75%	25%	8,70%	0,76	6,64%	62,34%	38
6	70%	30%	10,29%	0,65	6,74%	61,04%	35

Carteira	Renda Fixa	Renda Variável	15% - cenário 1				
			Desvio padrão (a.a.)	Índice de sharpe	Rentabilidade (a.a.)	Índice de sucesso	Rebalanceamentos
1	100%	0%	2,24%	2,52	5,66%	81,17%	0
2	90%	10%	4,06%	1,51	6,15%	70,13%	31
3	85%	15%	5,47%	1,17	6,41%	67,53%	28
4	80%	20%	7,03%	0,92	6,48%	65,58%	23
5	75%	25%	8,61%	0,76	6,54%	62,99%	21
6	70%	30%	10,22%	0,66	6,79%	61,04%	21

Carteira	Renda Fixa	Renda Variável	20% - cenário 1				
			Desvio padrão (a.a.)	Índice de sharpe	Rentabilidade (a.a.)	Índice de sucesso	Rebalanceamentos
1	100%	0%	2,24%	2,52	5,66%	81,17%	0
2	90%	10%	4,02%	1,53	6,17%	70,78%	21
3	85%	15%	5,51%	1,15	6,34%	67,53%	18
4	80%	20%	7,17%	0,89	6,36%	66,23%	15
5	75%	25%	8,75%	0,77	6,72%	63,64%	17
6	70%	30%	10,39%	0,66	6,85%	61,69%	14

Adicionalmente foram realizadas simulações para um segundo cenário, que compreendeu o período entre janeiro de 2003 a outubro de 2008. O objetivo nesse caso, foi atribuir um peso maior ao histórico mais recente e concentrar o foco nos anos em que a bolsa obteve crescimento expressivo. O resultado obtido é muito semelhante ao demonstrado no primeiro cenário, por isso o quadro não está sendo apresentado.

O estudo demonstra que uma carteira composta apenas por investimentos em renda fixa seria suficiente para garantir o retorno exigido pela meta atuarial, com um risco menor.

Com base nesses dados, a UNILEVERPREV avalia que esse movimento de inflexão na renda fixa, que traz uma perspectiva de retornos menores no longo prazo, exige que a entidade adote desde já, uma macro alocação que contemple investimentos estratégicos no segmento de renda variável. Nesse sentido, as aplicações em bolsa compensariam no futuro a queda dos retornos da renda fixa.

Outra informação extraída do estudo é que o rebalanceamento se mostrou vantajoso para todos os cenários, pois melhorou a rentabilidade e reduziu a volatilidade das carteiras. Nota-se ainda, que as variações das bandas apresentam retornos aproximados, o que indica que a entidade pode, sem prejuízo, adotar uma banda de rebalanceamento de 20%, que, por ser mais ampla, não exige uma readequação freqüente das carteiras.

4.3 ALOCAÇÃO DE RECURSOS E LIMITES POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO

A tabela a seguir demonstra a alocação-objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3792, e eventuais sub-segmentos em que a Entidade pode manter aplicações. Essa alocação foi definida com base em estudo de macro-alocação de ativos, elaborado com o intuito de determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício dessa Política de Investimento.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	85%	75%	95%
Renda Variável	70%	15%	5%	25%
Investimentos Estruturados	20%	0%	0%	0%
Investimento no Exterior	10%	0%	0%	0%
Imóveis	8%	0%	0%	0%
Operações com Participantes	15%	0%	0%	0%

Cabe ressaltar que os recursos garantidores da UNILEVERPREV não estão totalmente segregados. Já existe a segregação física (ou real) entre os recursos pertencentes ao plano BD e os recursos dos demais planos administrados. Entretanto, os recursos do Plano de Previdência Complementar UnileverPrev e do Programa de Assistência Médica para Aposentados UnileverPrev são segregados apenas virtualmente, de forma que a gestão desses recursos será conduzida de maneira uniforme.

Além disso, os recursos integrantes do Plano de Gestão Administrativa (PGA) também não estão segregados do restante dos recursos dos planos de benefícios, o que implica que a gestão dos mesmos seguirá os mesmos limites aqui estabelecidos. A critério do Conselho Deliberativo a segregação desses recursos poderá ser efetuada a qualquer tempo e, na ocasião, será aprovada uma Política de Investimentos específica para os recursos do PGA.

Cabe ressaltar que os limites de alocação poderão sofrer modificações durante a vigência desta Política de Investimento, caso esta alteração seja sugerida por estudos tecnicamente fundamentados.

5 ALOCAÇÃO TÁTICA

Esse capítulo discorre sobre a alocação tática da Entidade e dá as diretrizes a serem seguidas por essa alocação. Diferentemente da alocação estratégica, a alocação tática apresenta um caráter de curto a médio prazo e seu objetivo é rentabilizar a carteira de investimentos, considerando as características do Passivo Atuarial e dos Planos de Benefícios da Entidade.

5.1 CRITÉRIOS PARA ALOCAÇÃO DE RECURSOS (ATIVOS ELEGÍVEIS)

Detalhamos, a seguir, os ativos que poderão ser adquiridos ao longo do período de vigência dessa política de investimento.

5.1.1 RENDA FIXA

- Títulos Públicos Federais Pré e Pós Fixados.
- Títulos Privados de emissão de instituições financeiras e empresas não financeiras de primeira linha com risco de crédito aprovado pelo Comitê de Investimentos do Gestor:
 - CDBs.
 - Debêntures.
- Aplicações em títulos emitidos pelo próprio gestor de recursos e empresas coligadas podem ser realizadas mediante aprovação do Conselho Deliberativo da UNILEVERPREV.
- Outros títulos e valores mobiliários de renda fixa podem ser adquiridos, desde que haja prévia consulta ao Comitê de Investimento da UNILEVERPREV.

5.1.2 RENDA VARIÁVEL

- Ações.
- Fundos Abertos de Ações, desde que sejam aprovados pelo Conselho Deliberativo da UNILEVERPREV.

5.2 RESTRIÇÕES

5.2.1 FIDCs

A aplicação em cotas de FIDCs (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios) e em cotas de fundos de investimentos em cotas de FIDCs (FIC de FIDCs) será respeitado o limite de 5% do segmento de renda fixa.

5.3 DERIVATIVOS

A UnileverPrev estabeleceu que os limites utilizados para o uso de derivativos devem respeitar os limites legais estabelecidos pela Resolução CMN nº 3.792. Com isso, os controles são aplicáveis aos fundos de investimentos e à carteira consolidada do plano. Os limites devem ser medidos em relação às alocações em:

- Títulos da dívida pública federal;
- Títulos de emissão de instituições financeiras (CDB, RDB, DPGE, etc); e
- Ações integrantes do Índice Bovespa.

A soma dos investimentos nesses ativos deve ser considerada como denominador na conta da exposição, que devem respeitar os seguintes limites:

- Até 15% (quinze por cento) de depósito de margem para operações com derivativos;
- Até 5% (cinco por cento) de despesas com compra de opções.

Estabelece ainda que a exposição agregada da Entidade em instrumentos derivativos não pode exceder 15% (quinze por cento) do valor de mercado da carteira total de investimentos.

Tais derivativos devem ser negociados em ambiente regulado, bem como obedecer as regras fixadas pelo órgão regulador.

Além da exposição aos instrumentos derivativos, a UNILEVERPREV limita que os contratos de derivativos de curto prazo, somente serão firmados com contrapartes que tenham classificação de crédito brA-1 (forte capacidade do devedor em honrar suas obrigações) concedida pela agência Standard & Poor's ou N-1 (mais forte habilidade para pagar obrigações de curto prazo) concedida pela agência Moodys.

Para instrumentos de mais do que 1 ano de duração, a contraparte deve ter, obrigatoriamente, classificação de crédito mínima de Longo Prazo igual a brAAA ou brAA (muito forte e forte capacidade do devedor em honrar suas obrigações, respectivamente) segundo critério da Standard & Poor's e Aaa.br (mais forte capacidade de crédito) de acordo com a agência Moody's.

Além disso, não é permitida a utilização de derivativos para alavancagem, isto é, derivativos só podem ser utilizados para hedge de posições. Como regras gerais, devem ser observados os seguintes pontos:

- Todas as operações de derivativos devem ser garantidas pela BM&FBovespa, de forma que não são permitidas operações de derivativos na modalidade sem garantia.
- Só podem ser realizadas operações com contratos futuros.
- Não é permitida a venda de opção de compra a descoberto.
- Não são permitidas operações para fins de alavancagem.
- Não é permitida a exposição vendida líquida.
- Não pode haver alavancagem de exposição.

5.4 CRITÉRIOS PARA REBALANCEAMENTO DA CARTEIRA (RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL)

De acordo com o estudo de macro-alocação realizado, a UNILEVERPREV determinou as faixas de realocação expostas no capítulo anterior. Dessa forma, a carteira deverá ser rebalanceada toda vez que algum dos limites estabelecidos for ultrapassado.

O enquadramento dos limites estabelecidos será acompanhado mensalmente no Relatório de Acompanhamento da Política de Investimento.

A Entidade pode, a seu critério, rebalancear a alocação em renda fixa e renda variável, de forma a deixar a composição da carteira alinhada aos objetivos de alocação no item 4.3. desta Política de Investimento.

6 LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

A UNILEVERPREV estabelece que os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica devem respeitar os limites legais estabelecidos pela legislação aplicável às EFPC, observando as restrições estabelecidas por esta Política de Investimento.

Além disso, a Entidade restringe a 5% do total de seus recursos o limite máximo para investimento em ações e/ou em títulos de emissão ou de coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, excluindo os títulos públicos.

7 GESTÃO E CONTROLE DE RISCOS

Nesse capítulo, apresentaremos as normas e os procedimentos da UNILEVERPREV em relação à política de gestão e controle de riscos.

7.1 RISCO DE MERCADO

O processo de gerenciamento e de controle do risco de mercado das carteiras dos Planos da Entidade é feito através da definição e divulgação dos seguintes limites:

- Limite de *Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)* para as posições das carteiras como um todo.

Também são estipulados procedimentos para gerenciamento e controle do risco de mercado, entre os quais:

- Monitoramento dos valores de mercado das carteiras da Entidade e das unidades de investimento que as compõem.
- Monitoramento dos fatores de risco que causam impacto nas posições das carteiras.
- Monitoramento das volatilidades dos fatores de risco que causam impacto nas posições das carteiras.
- Monitoramento dos valores em risco das diferentes carteiras.
- Monitoramento de comportamentos correlacionados entre mercados distintos, buscando antecipar impactos nas posições das carteiras.

7.1.1 B-VAR

Segundo o Art. 13 da Resolução CMN nº 3792, as entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através do *Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)*¹.

O cálculo do B-VaR deverá considerar os seguintes parâmetros:

- o modelo não paramétrico; e
- intervalo de confiança de 95%.

O monitoramento dos investimentos será feito individualmente para cada gestor, com periodicidade mensal, de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	CONTROLE	LIMITE	HORIZONTE DE TEMPO
Renda Fixa	B-VaR	0,7%	21 dias
Renda Variável	B-VaR	3,5%	21 dias

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

¹ O B-VaR (*Benchmark Value-at-Risk*) mede perda esperada em relação à carteira teórica do índice de referência. Ele pode ser entendido como uma medida da diferença entre o retorno esperado do fundo ou carteira em relação ao retorno esperado para o benchmark definido.

7.1.2 ANÁLISE DE STRESS

7.1.2.1 Cenários de stress

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa necessariamente pela definição de cenários de stress, que podem considerar mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar necessariamente relação com o passado, uma vez que buscam simular variações futuras adversas.

7.1.2.2 Controle

Para o monitoramento do valor de *stress* da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: BM&F
- Periodicidade: mensal

O controle das análises de *stress* não obedecerá a nenhum limite, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda. O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

7.2 RISCO DE CRÉDITO

O risco de crédito caracteriza-se pela possibilidade de inadimplência das contrapartes em operações realizadas com o veículo de investimento considerado (fundos de investimento, carteira administrada, carteira própria etc) ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como dos rendimentos e/ou do valor do principal dos títulos e valores mobiliários.

O risco de crédito dos investimentos do plano será avaliado com base nos *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco atuante no Brasil. Para fins de monitoramento da exposição, serão considerados os títulos de emissão privada presentes tanto em veículos exclusivos quanto em fundos condominiais. Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Grau de investimento;
- Grau especulativo.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA		INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA	
	Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo
Standard & Poors	brA-	brA-2	brA-	brA-2
Moody's	A3.br	BR-2	A3.br	BR-2
Fitch Ratings	A-(bra)	F1(bra)	A-(bra)	F1(bra)
SR Ratings	brA-	Sr A	brA-	Sr A
Austin	A-		A-	

Os investimentos que possuem rating igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- No caso específico de DPGEs (Depósitos a Prazo com Garantia Especial), esses títulos serão considerados na categoria grau de investimento, desde que o investimento observe o limite da garantia do FGC e os riscos de imagem envolvidos na operação;
- No caso de emissões bancárias, para fins de enquadramento, a avaliação deve considerar o rating do emissor; nos demais casos, deve-se considerar o rating da emissão;
- O prazo utilizado corresponde ao período de tempo entre a data do enquadramento e o vencimento do papel;
- Os títulos com prazo inferior a um ano devem ser enquadrados com base no rating de curto prazo;
- Os títulos que não possuem rating pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior rating;
- O enquadramento dos títulos será feita com base no rating vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

7.2.1 EXPOSIÇÃO A CRÉDITO PRIVADO

O monitoramento da exposição a crédito privado é feito através do controle do percentual de recursos garantidores alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. É importante ressaltar que, dada a alteração da lei, o percentual em ativos considerados como Grau de Investimento passa a considerar somente os títulos de crédito privado, motivo pelo qual a alocação máxima é consideravelmente menor do que o limite do ano anterior. Os limites são:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de investimento + Grau especulativo	35%
Grau especulativo	3%

7.3 RISCO DE LIQUIDEZ

O risco de liquidez caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes do veículo de investimento considerado (fundos de investimento, carteira administrada, carteira própria etc) nos respectivos mercados em que são negociados. Nesse caso, o gestor do veículo de investimento considerado pode encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e valores mobiliários pelo preço e no tempo desejados, e o custodiante, para liquidar as posições.

A gestão deste risco será feita através do monitoramento da liquidez dos ativos do plano. Essa análise, que será baseada no volume de títulos e valores mobiliários negociados, deve considerar indicadores como:

- Percentual da carteira que pode ser negociada no prazo de:
 - 1 (um) dia útil;
 - 7 (sete) dias úteis; e
 - 21 (vinte e um) dias úteis.
- Participação do plano no patrimônio líquido de fundos abertos.

Este último indicador busca reduzir o risco de o plano se tornar um dos últimos cotistas do fundo e eventualmente ter que arcar com prejuízos financeiros decorrentes da negociação de ativos com baixa liquidez.

É importante registrar que os instrumentos de controle apresentados a seguir estão baseados em modelos estatísticos, que por definição estão sujeitos a desvios decorrentes de aproximações, ruídos de informações ou de condições anormais de mercado.

7.3.1 LIMITES

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio do monitoramento percentual da carteira que, em condições adversas (20% do volume médio de negócios), pode ser negociada em:

HORIZONTE	PERCENTUAL DA CARTEIRA
1 (um) dia útil	10%
7 (sete) dias úteis	20%
21 (vinte e um) dias úteis	25%

Para fins de controle, os indicadores acima mencionados ainda serão avaliados sob condições de stress de mercado, de forma semelhante ao que é realizado para avaliação do risco de mercado, com o uso de cenários de stress.

7.4 RISCO LEGAL

O risco legal está relacionado a autuações, processos ou mesmo a eventuais perdas financeiras decorrentes de questionamentos jurídicos, da não execução de contratos e do não cumprimento das normas. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos que envolvam a elaboração de contratos específicos, será feito por meio:

- da realização periódica de relatórios de compliance que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento;
- da revisão periódica dos regulamentos dos veículos de investimentos, exclusivos ou não;
- da utilização de pareceres jurídicos para contratos, nos casos em que a Diretoria Executiva julgar necessário.

7.4.1 COMPLIANCE LEGAL

O monitoramento da aderência dos investimentos às diretrizes estabelecidas pela legislação aplicável e pela política de investimento será feito por meio:

- da verificação do enquadramento dos investimentos em relação aos principais limites e restrições aplicáveis às EFPC;
- da elaboração de relatórios semestrais sobre a aderência da gestão dos recursos às normas vigentes, à política de investimento, às premissas atuariais e à execução orçamentária;
- da realização de reuniões periódicas com consultores e gestores.

7.5 RISCO OPERACIONAL

A gestão do risco operacional será feita de forma preventiva, por meio da adoção de normas e procedimentos de controles internos, em linha com o que estabelece a legislação aplicável. Entre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos; e
- A adoção de um processo de seleção para contratação de gestores e prestadores de serviço.

7.6 RISCO SISTÊMICO

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. É, portanto, um risco que, por concepção, não se controla.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores.

8 APREÇAMENTO

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, exclusivos ou não, nos quais os planos aplicam recursos devem ser marcados a valor de mercado, de acordo com os critérios recomendados pela CVM e pela AMBIMA.

Isso não exclui a possibilidade, porém, de o plano contabilizar os títulos que pretende carregar até o vencimento pela taxa do papel, método chamado de marcação na curva.

O método e as fontes de referência adotadas para apreçamento dos ativos adotados pela entidade são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

O controle da marcação dos papéis é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

9 OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS SÓCIO-AMBIENTAIS

A UNILEVERPREV, suas Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, prezam muito os princípios de respeito ao meio ambiente, convívio social e as boas práticas de governança. Portanto, recomenda-se a todos os contratados e prepostos da Entidade observar e zelar por esses princípios.

Entretanto a Entidade não irá impor qualquer limite de investimento que exija a observância de fatores de princípios ambientais, sociais e de governança, cabendo ao Gestor contratado tomar esse tipo de decisão.

10 AGENTES FIDUCIÁRIOS DA ENTIDADE

A Entidade, na implementação de suas estratégias de investimento, depende de provedores de serviços externos. Devido ao grande número de partes envolvidas, o papel de cada um destes agentes fiduciários deve ser devidamente identificado para assegurar:

- Eficiência operacional.
- Clareza nas linhas de comunicação.
- Clareza nas definições de responsabilidades e atribuições.

10.1 CONSULTORES EXTERNOS DE INVESTIMENTOS

10.1.1 ATRIBUIÇÕES

As atividades rotineiras desenvolvidas pelos consultores são determinadas quando da celebração do contrato de prestação de serviços e seus respectivos aditamentos, as quais podem englobar:

- Trabalhar com a Diretoria da UNILEVERPREV orientando a condução do processo de investimento.
- Executar reuniões mensais com a Entidade para apresentar uma perspectiva independente acerca das questões que se apresentam à UNILEVERPREV, em relação aos seus objetivos, ao desempenho dos seus investimentos e ao desempenho dos seus gestores.
- Analisar criticamente a alocação dos ativos e a performance dos investimentos em conjunto com a Entidade, fazendo recomendações a Diretoria conforme apropriado.
- Preparar relatórios de performance de investimentos e de avaliação de todos os gestores de investimento, verificando o fiel cumprimento da política de investimento.
- Auxiliar a Entidade no processo de seleção de gestores externos, notificando prontamente a Diretoria de fatos relevantes referentes aos gestores, bem como o impacto destes fatos na gestão dos recursos.

10.1.2 PROCESSO DE SELEÇÃO

Os consultores externos de investimento são selecionados através de parâmetros de qualificação, como tradição, capacitação técnica, atividades com foco no Investidor Institucional, representatividade da carteira de clientes, manutenção da base de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais, ausência de real ou potencial conflito de interesse entre os serviços, clientes e procedimentos do consultor e os interesses da Entidade.

10.2 GESTORES EXTERNOS DE INVESTIMENTOS

10.2.1 MOTIVAÇÃO PARA TERCEIRIZAÇÃO DA GESTÃO

Os recursos totais da UNILEVERPREV estão sob a gestão discricionária de terceiros (gestão externa). Isto permite à UNILEVERPREV aproveitar-se dos benefícios trazidos por aqueles que possuem determinadas habilidades no mercado, nas quais a UNILEVERPREV não tem vantagem comparativa.

Deste modo, a UNILEVERPREV estipula Mandatos e Regulamentos para seus gestores externos.

O objetivo de terceirizar a totalidade dos investimentos em instituições que possuem experiência na condução de estratégias voltadas para promoção de resultados e proteção dos investimentos é estabelecer uma parceria que fortaleça o patrimônio da Entidade.

A modelagem adotada possibilita a monitoração e o acompanhamento muito próximo dos eventos ocorridos no mercado, que se dá através de reuniões periódicas entre a Entidade e seus gestores externos de investimento, onde são discutidos cenários macro-econômicos, opções de investimento, além de apresentados os resultados obtidos pelas carteiras administradas da Entidade.

Um outro aspecto relevante propiciado pela terceirização dos recursos é a abrangência atingida por esses gestores, cuja atuação nas várias opções de investimentos regulamentadas pela legislação vigente permite cumprir a necessidade da diversificação dos riscos inerentes as

operações financeiras, tanto no que se refere aos ativos constantes das respectivas carteiras, como também por uma distribuição equilibrada do patrimônio entre as instituições eleitas para desenvolvimento das atribuições de administrador e de gestor de recursos.

Neste contexto, os gestores externos aos quais a UNILEVERPREV delega parte da gestão de seus recursos deverão oferecer *expertise* em pelo menos nas seguintes áreas:

- Análise de crédito de títulos privados, para os fundos de renda fixa.
- Gestão ativa de fundos de renda fixa com o uso de estratégias do mercado de derivativos para fins de proteção.
- Capacidade superior de análise e seleção de papéis de renda variável.

10.2.2 ATRIBUIÇÕES

Os gestores externos de investimento devem possuir excelência em classes de ativos ou em estilos de gestão. Eles devem seguir os regulamentos aplicáveis aos Fundos sob sua responsabilidade com diretrizes detalhadas para suas ações. As carteiras de investimento montadas e geridas por estes gestores deverão atender à filosofia de investimento e aos requisitos definidos nos regulamentos.

Os gestores externos de investimento deverão selecionar, comprar e vender os instrumentos financeiros específicos que atendam às suas diretrizes.

Qualquer gestor externo de investimento contratado pela Entidade deve comunicar à Diretoria, por escrito, qualquer intenção de ação que possa causar impacto às carteiras da Entidade num prazo máximo de cinco dias úteis. Exemplos dessas intenções de ações incluem, mas não se limitam a:

- Alteração significativa na filosofia de investimento.
- Perda de um ou mais empregados chave para a gestão de recursos.
- Designação de um novo gestor para a carteira da Entidade.
- Alteração na estrutura societária da firma de gestão de recursos.
- Qualquer ocorrência que possa potencialmente impactar a qualidade da gestão, o profissionalismo, a integridade ou a situação financeira da firma de gestão de recursos.

Assim, resumem-se nos itens a seguir as atribuições dos gestores externos de investimentos:

- Realizar a gestão dos ativos da Entidade, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas neste documento.
- Aplicar os recursos ou parte deles, da UNILEVERPREV, em fundos de investimento somente se os mesmos estiverem em conformidade com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas neste documento.
- Determinar a alocação de recursos e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com seus mandatos de investimento.
- Reunir-se com a Entidade, com periodicidade mínima trimestral, para apresentar suas análises da performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presente e futura de acordo com seus mandatos de investimentos.
- Preparar e encaminhar ata da reunião, contendo principalmente as diretrizes e os objetivos de curto prazo.

- Notificar prontamente a Entidade caso, em algum momento, exista um ou mais investimentos que estejam em desacordo com o mandato aos gestores ou com as disposições legais.
- Identificar aspectos no mandato aos gestores passíveis de revisão em virtude de novas estratégias de investimentos ou mudanças no mercado de capitais.
- Explicar as características de outras classes de ativos a serem consideradas e como essas classes poderiam apoiar na determinação dos objetivos da Entidade, obtenção de retorno ou diminuição de risco.
- Informar prontamente à Entidade a possível existência de algum elemento no mandato aos gestores que inviabilize a obtenção dos objetivos da Entidade.
- Informar à Entidade sua política de corretagem, incluindo retenção/repasse de quaisquer descontos nas taxas básicas de corretagem.
- Responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva.
- Administrar os recursos da Entidade respeitando todos os limites e disposições legais, agindo como se fosse o único administrador da Entidade.
- Assumir toda responsabilidade, incluindo o ressarcimento de multas ou perdas provenientes do descumprimento de suas responsabilidades.

Delega-se discricionariedade aos gestores externos para que executem investimentos conforme as determinações da Diretoria Executiva. Os gestores deverão, quando solicitados, prover à Entidade relatórios de performance de investimentos em formato previamente estabelecido por ela.

10.2.3 PROCESSO DE SELEÇÃO

Os gestores são selecionados através de parâmetros de qualificação, como tradição, solidez, capacitação técnica ao atendimento dos objetivos da Entidade, representatividade das carteiras de clientes, qualidade e manutenção do quadro de profissionais envolvidos na gestão de recursos, entre outras.

A UNILEVERPREV poderá contar com auxílio de empresa de consultoria especializada para efetuar a contratação de gestores externos de investimentos. Além desses critérios, os gestores só serão contratados se estiverem em conformidade com os critérios estabelecidos pelas Patrocinadoras.

10.2.4 PROCESSO DE AVALIAÇÃO

O processo de avaliação será realizado pela UNILEVERPREV a cada três anos, obedecendo aos critérios e ponderações abaixo estabelecidas:

1. PROCESSO DE INVESTIMENTO: 35 pontos

- Habilidade para adicionar valor através da seleção segura de ações e títulos de mercado: 9 pontos.
 - Habilidade para adicionar valor através da alocação de ativos relativa ao benchmark: 9 pontos.
 - Procedimentos de controle e monitoramento: 9 pontos.
 - Sistemas de administração e computação: 8 pontos.
-

2. AMBIENTE: 15 pontos

- Qualidade, experiência e motivação do time: 5 pontos.
- Correlação entre moral e time: 5 pontos.
- Comprometimento do time com o negócio: 5 pontos.

3. ORGANIZAÇÃO/GERENCIAMENTO: 10 pontos

- Qualidade da gerência (visão estratégica, liderança, planos): 5 pontos.
- Comunicação interna: 5 pontos.

4. PERFIL: 30 pontos

- Performance passada e consistência de resultados: 6 pontos.
- Tamanho e forma de organização: 6 pontos.
- Taxa de crescimento: 6 pontos.
- Estabilidade de pessoal: 6 pontos.
- Mudança brusca de filosofia de trabalho: 6 pontos.

5. NÍVEL DE SERVIÇO: 10 pontos

- Habilidade de comunicação: 2 pontos.
 - Customização de produtos: 2 pontos.
 - Prestação de serviços: 2 pontos.
 - Equipe responsável: 2 pontos.
 - Nível de taxas e outras despesas: 2 pontos.
-

A base para a avaliação trianual acima exposta será as reuniões realizadas mensalmente com os consultores de investimento e trimestralmente com os gestores externos, ocasião na qual estes serão informados sobre qualquer fato relevante que possa comprometer o resultado futuro da avaliação.

10.3 AGENTE CUSTODIANTE

10.3.1 ATRIBUIÇÕES

As atividades do custodiante incluem, mas não se limitam a:

- Executar a liquidação física e financeira das operações.
- Marcar a mercado a carteira e emitir o fluxo de caixa.
- Controlar a movimentação física dos títulos de aplicação financeira.
- Controlar o processamento das operações.
- Executar a reconciliação de custódia.
- Apurar, controlar e pagar impostos.
- Executar a provisão e recebimento de eventos.
- Verificar o enquadramento das aplicações dos recursos.

- Elaborar relatórios gerenciais.
- Participar de reuniões com o Comitê de Investimentos, quando solicitado.
- Fornecer para a Entidade relatórios mensais sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retorno obtidas.
- Informar à Entidade todos os custos envolvidos na administração dos recursos.
- Reportar mensalmente todas as transações de investimentos para a Entidade, identificando o custo da transação.

Além disso, as atividades do agente custodiante também incluem aquelas definidas pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar, de acordo com a Resolução CMN nº 3.792 de 24 de setembro de 2009.

10.3.2 PROCESSO DE SELEÇÃO

O agente custodiante é selecionado através de parâmetros de qualificação, como capacitação técnica, carteira de clientes, ausência de real ou potencial conflito de interesses entre os serviços, qualidade e clareza das informações prestadas e comprometimento no cumprimento de prazos.

Além desses critérios, o agente custodiante só será contratado se estiver em conformidade com os critérios estabelecidos pelas Patrocinadoras.

10.3.3 PROCESSO DE AVALIAÇÃO

São observadas informações sobre a qualidade e conteúdo dos serviços prestados pelo agente custodiante, e a decisão sobre a continuidade desses serviços cabe ao Conselho Deliberativo da Entidade.

10.4 REVISÃO DOS MANDATOS DOS GESTORES TERCEIRIZADOS

A UNILEVERPREV acompanha a adequação dos mandatos atribuídos aos gestores quanto a:

- Os limites de investimento em cada segmento disponível;
- A exposição aos fatores de risco;
- Os ativos elegíveis;
- Os limites de B-VaR (*Benchmark Value-at-Risk*).

De forma que tais mandatos, tornam-se passíveis de alteração, caso a Entidade julgue assim necessário.